



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	140\$	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 42 975:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contrato para a execução da obra de reforço dos pavimentos betuminosos e trabalhos de drenagem adicionais no aeródromo da base aérea n.º 5 (Monte Real).

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 726:

Torna extensivas às pensões dos conservadores, notários e funcionários de justiça, do pessoal auxiliar das conservatórias e serviços notariais e de todo o pessoal remunerado por verbas inscritas nos orçamentos do Cofre Geral dos Tribunais e do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça as disposições do Decreto-Lei n.º 42 950 (revisão das pensões de aposentação).

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 17 727:

Fixa a lotação normal dos navios hidrográficos *Almirante Lacerda*, *Carvalho Araújo*, *Comandante Almeida Carvalho* e *Pedro Nunes*.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 728:

Modifica os vencimentos ultramarinos do pessoal da brigada técnica de fomento e povoamento do Revuê, criada pela Portaria n.º 17 064, e amplia o respectivo quadro.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa o novo preço de venda da vacina viva contra a doença de Newcastle produzida pelo Laboratório Nacional de Investigação Veterinária.

betuminosos e trabalhos de drenagem adicionais no aeródromo da base aérea n.º 5 (Monte Real);

Considerando que para a execução de tal obra está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1960 e 1961;

Tendo em conta o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contrato com a firma Costa Lima, L.ª, para a execução da obra de reforço dos pavimentos betuminosos e trabalhos de drenagem adicionais no aeródromo da base aérea n.º 5 (Monte Real), pela importância de 3 994 863\$50.

Art. 2.º O encargo com esta obra, no montante de 3 994 863\$50, será, na sua totalidade, liquidado pelo referido conselho administrativo no ano económico de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 726

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 950, de 27 de Abril de 1960, observar o seguinte:

1.º As pensões dos conservadores, notários e funcionários de justiça, do pessoal auxiliar das conservatórias e serviços notariais e de todo o pessoal remunerado por verbas inscritas nos orçamentos do Cofre Geral dos Tribunais e do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça são extensivas as disposições do mesmo diploma.

2.º O Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça remeterá, semestralmente, à Caixa Geral de Aposentações as importâncias necessárias para fazer face aos encargos resultantes do disposto no número anterior.

Ministério da Justiça, 13 de Maio de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 42 975

Considerando que foi adjudicada à firma Costa Lima, L.ª, a execução da obra de reforço dos pavimentos

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 17 727

Convindo actualizar a lotação dos navios hidrográficos em serviço no ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, fixar para os navios hidrográficos *Almirante Lacerda*, *Carvalho Araújo*, *Comandante Almeida Carvalho* e *Pedro Nunes* a lotação normal constante da coluna correspondente do mapa seguinte:

Designação	Navios hidrográficos			
	<i>Almirante Lacerda</i>	<i>Carvalho Araújo</i>	<i>Comandante Almeida Carvalho</i>	<i>Pedro Nunes</i>
Oficiais				
Capitães-de-fragata	(a) 1	(a) 1	(a) 1	(a) 1
Capitães-tenentes	1	1	1	1
Primeiros-tenentes	(b) 2	(b) 2	(b) 2	(b) 2
Segundos-tenentes	(c) 2	(c) 2	(c) 2	(c) 2
Segundo-tenente médico	—	—	(c) 1	—
Primeiro-tenente engenheiro maquinista naval	1 7	1 7	1 8	1 7
Sargentos e praças				
Artilheiros:				
Primeiros-sargentos	1	1	1	1
Cabos	1	1	1	1
Marinheiros	5	7	3	7
Primeiros grumetes	— (d) 7	— (e) 9	2 (d) 7	— (e) 9
Artífices radioelectricistas:				
Segundos-sargentos	1 1	1 1	1 1	1 1
Artífices condutores de máquinas:				
Primeiros-sargentos	2	1	2	1
Segundos sargentos	1 3	1 2	1 3	1 2
Fogueiros-motoristas:				
Primeiros-sargentos	—	—	—	—
Segundos-sargentos	1	1	1	1
Cabos	3	3	3	2
Marinheiros	12	9	12	9
Primeiros-grumetes	— 16	— 13	10 26	— 12
Radiotelegrafistas:				
Cabos	1	1	1	1
Marinheiros	2	2	2	2
Primeiros-grumetes	— (f) 3	— (f) 3	1 (f) 4	— (f) 3
Radaristas:				
Marinheiros	1 1	1 1	1 1	—
Electricistas:				
Cabos	1	1	1	1
Marinheiros	3	2	2	3
Primeiros-grumetes	— 4	— 3	1 4	— 4
Carpinteiros:				
Segundo-sargento	—	—	1 1	—
Manobra:				
Primeiros-sargentos	1	1	1	1
Cabos	—	1	1	—
Marinheiros	2	3	8	1
Primeiros grumetes	— 3	— 5	6 16	— 2
Sinaleiros:				
Marinheiros	1 1	1 1	2 2	1 1
Enfermeiros:				
Primeiros-sargentos	1 1	1 1	1 1	1 1
Taifa:				
Primeiros-despenseiros	1	1	1	1
Segundo-despenseiro	—	—	1	—
Primeiro-cozinheiro	—	—	1	—
Segundos-cozinheiros	—	—	2	—
Primeiro-criado	—	—	1	—
Segundo-criado	—	—	1	—
Padeiro	—	—	1	—
A transportar	48	47	82	43

Designação	Navios hidrográficos			
	Almirante Lacerda	Carvalho Araújo	Comandante Almeida Carvalho	Pedro Nunes
Escreiturários: Transporte	48	47	82	43
Primeiro-sargento	—	—	1	—
Cabos	1	1	1	1
Marinheiros	—	—	1	—
Totais	49	48	85	44

- (a) Chefe de missão, de preferência engenheiro hidrografo.
- (b) De preferência engenheiros hidrografos.
- (c) Sempre que as exigências de serviço o aconselhem podem ser substituídos por primeiros-tenentes.
- (d) Devem compreender na totalidade quatro apontadores.
- (e) Devem compreender na totalidade seis apontadores.
- (f) Quando for utilizada a aparelhagem *Raydist* a lotação é aumentada de três marinheiros radiotelegrafistas.

Observações

Podem completar a comissão de serviço no posto de primeiro-sargento os segundos-sargentos que forem promovidos durante a comissão.

O facto de determinadas funções serem desempenhadas por militares de posto inferior ao indicado não impele que as lotações se considerem preenchidas.

Os primeiros-grumetes poderão ser substituídos por segundos-grumetes até 50 por cento dos números indicados nas lotações, de acordo com as conveniências do serviço.

O pessoal que constitui a lotação de cada navio será da escolha do comandante, condicionada às possibilidades da Superintendência dos Serviços da Armada e do Corpo de Marinheiros da Armada.

As alterações introduzidas nas lotações por este diploma deverão ser realizadas à medida que o pessoal que presentemente presta serviço nos navios hidrográficos termine os períodos mínimos estabelecidos para as comissões que desempenham.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 13 de Maio de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.



MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

- Direcção dos Serviços Hidráulicos

Portaria n.º 17 728

O desenvolvimento dos trabalhos da brigada técnica de fomento e povoamento do Revuè e a experiência do tempo decorrido desde a publicação da Portaria n.º 17 064, de 12 de Março de 1959, mostram a necessidade de rever os vencimentos ultramarinos de alguns dos seus elementos e de ampliar o respectivo quadro.

Nesta conformidade:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 7.º, alínea a), do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

- 1.º Os vencimentos ultramarinos do pessoal das categorias constantes do quadro n.º 1 anexo à presente portaria substituem os que haviam sido fixados na Portaria n.º 17 064, de 12 de Março de 1959.
 - 2.º Ao quadro anexo à Portaria n.º 17 064, de 12 de Março de 1959, são aditados os lugares cuja categoria, número e vencimentos constam do quadro n.º 2 anexo à presente portaria.
- § único. Os desenhadores serão admitidos nesta categoria, podendo passar a principais após um período de serviço não inferior a três anos, mediante proposta fundamentada do chefe da brigada.

Ministério do Ultramar, 13 de Maio de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Vasco Lopes Alves*.

Quadro n.º 1 a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 17 728

Categorias	Vencimento ultramarino
Topógrafos	7 500\$00
Hidrometristas	7 500\$00
Topógrafos principais	8 300\$00
Hidrometristas principais	8 300\$00
Desenhador-restituidor	6 500\$00
Encarregado de oficinas	6 500\$00

Quadro n.º 2 a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 17 728

Categorias	Vencimento ultramarino	Vencimento metropolitano
Serviços gerais:		
1 encarregado administrativo	6 000\$00	3 600\$00
1 mecânico com prática de motores <i>Diesel</i>	6 500\$00	3 600\$00
1 mecânico de 1.ª classe	5 400\$00	2 900\$00
2 desenhadores principais	6 000\$00	3 600\$00
Grupo de engenharia hidráulica:		
1 engenheiro civil	12 000\$00	5 400\$00
Grupo de agronomia:		
6 práticos agrícolas	5 400\$00	2 900\$00
3 assistentes sociais	6 500\$00	4 000\$00

Ministério do Ultramar, 13 de Maio de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 20 de Abril último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário
Ensino de preparação para o magistério primário

Escolas do magistério primário

Artigo 861.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:		
Pessoal interino (artigo 8.º do Decreto-		
-Lei n.º 33 019)	—	12 143,00
Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:		
1 professor, a 78 000,00. . .	8 543,00	
1 professor, com mais de dez		
anos de serviço	3 600,00	+ 12 143,00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 755, de 22 de Dezembro do ano findo, esta alte-

ração mereceu, por despacho de 2 de Maio do actual ano, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Maio de 1960. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

1.ª Repartição

Serviços de Sanidade Veterinária

Por despacho ministerial de 2 do corrente mês:

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 670, de 20 de Maio de 1954, é novamente fixado o preço de venda do produto imunizante a seguir indicado e produzido pelo Laboratório Nacional de Investigação Veterinária:

Vacina viva contra a doença de Newcastle —
\$35 por dose, em embalagem mínima de 50 doses.

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, 4 de Maio de 1960. — Pelo Director-Geral, *João Augusto da Rosa Azevedo*.